



CONTRATO Nº 068/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA DE ROBERTI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA. ME.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **DE ROBERTI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.246.325/0001-11, situada a Av. Presidente Vargas, n.º 118, Loja 15, Centro, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, neste ato representada por seu sócio **WAGNER ANTONIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 323.391.197-15 e R.G. nº 12.331.489-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0356 de 20.01.2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressora para atender o exercício 2015, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial 035/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 5.282,50 (cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Município de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em moeda vigente no país, até o 30º dia útil do mês subsequente ao vencido, após a efetiva entrega dos materiais, no valor correspondente à quantidade solicitada, ficando condicionado à apresentação de Nota Fiscal ou documento legal semelhante, devidamente atestado pela Secretaria responsável, e verificadas todas as condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 035/2015. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior;

§1º – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação dos serviços ora contratados, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

§2º – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas pelo Programa de Trabalho: 0400.0412200102.029, Natureza da Despesa: 3390.30.00, Conta 077.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES (ART. 55, IV)

A Contratada deverá entregar 50% (cinquenta por cento) do material adquirido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e os demais 50% (cinquenta por cento), no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

§1º – Nos casos em que for contratado apenas um produto, a CONTRATADA terá de entregar no 5º (quinto) dia útil, a da emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato, sem quaisquer ônus adicionais.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



§2º - A CONTRATADA deverá apresentar, à Secretaria responsável, relação onde conste a indicação das quantidades/descrições dos itens entregues, para fins de possibilitar a fiscalização dos mesmos.

§3º - O pagamento somente será efetuado após de atendido o disposto no parágrafo anterior, com assinatura do responsável confirmando o recebimento do material junto a Nota Fiscal (ou equivalente) do valor entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

Havendo rejeição dos materiais, pela Secretaria Responsável, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições ora acordados, a Contratada deverá retirá-los, do lugar onde se encontram armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço dos bens rejeitados, por dia de armazenamento excedente – facultado à Contratante devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já autorizada.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- II – entregar os materiais de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- III – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- IV – arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e/ou mercadorias;
- V – atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

[Handwritten signature]
Paulo Vieira Barros
Prefeito



VI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de atraso na prestação do serviço objeto constante na Cláusula Primeira deste contrato, será aplicável à CONTRATADA multa moratória no valor de 2% do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues.

Parágrafo Único – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sendo certo que o atraso na entrega dos materiais por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará em dezembro de 2015.

Paulo Vitor de Barros
Prefeito

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0356/2015

Pregão Presencial n.º: 035/2015

Contrato n.º 068/2015

**EXTRATO DE AQUISIÇÃO
DE SUPRIMENTO DE IMPRESSORA**

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: De Roberti Comércio de Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda. ME.

B) OBJETO: Aquisição de suprimentos para impressora para atender o exercício de 2015.

C) VALOR: R\$ 5.282,50 (cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

D) DURAÇÃO: de 31 de julho de 2015 a dezembro de 2015.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº. 0400.0412200102.029, Natureza da Despesa: 3390.30.00, conta: 077.